COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 102, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2025 – Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 286, de 2024 relativo à prestação de contas do exercício Financeiro de 2022, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.
PROPONENTE: Comissão de Finanças e Orçamento
RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/05/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2025 – Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 286, de 2024 relativo à prestação de contas do exercício Financeiro de 2022, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

O Projeto apresentado visa dispor sobre a aprovação do Parecer Prévio nº 286, de 2024, originário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a aprovação da prestação de contas da Prefeitura de Cascavel em relação ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo Ex- Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria ora em análise objetiva acatar o parecer do Tribunal de Contas do Paraná e aprovar as contas do ano exercício 2022, do Ex-prefeito Municipal, Leonaldo Paranhos.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga a Câmara Municipal competência exclusiva para julgar as contas do Prefeito, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **VII** - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias após seu recebimento;

Neste sentido, ainda o Art. 68, §10, I da Lei Orgânica Municipal dispõe ser a Comissão de Finanças e Orçamento a responsável por analisar os aspectos financeiros e orçamentários das contas apresentadas pelo Prefeito:

> **"Art. 68....**
>
> **§1°** Caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:
>
> I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, assim como sobre contas apresentadas pelo Prefeito;

Ainda, ressalta-se o disposto no Art. 221, §4° do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual prevê que a Comissão de Finanças e Orçamentos concluirá a análise do Tribunal de Contas em relação à prestação de contas do Prefeito Municipal através de um decreto legislativo, podendo, por meio deste, acolher ou rejeitar o parecer citado.

No mesmo sentido, o Art. 141, II, do diploma legal citado, preceitua:

> **Art. 141**. Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:
> II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, caput, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.° 12, de 2025, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 22 de maio de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretario

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario